

CONTRATO Nº 0017/2019

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: ART BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA
ESCRITÓRIO EIRELLI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2019.34.200047PA**

PREGÃO PRESENCIAL nº: **0009/2019**

CONTRATO Nº: **0017/2019**

TERMO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO EM
GERAL PARA O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA/SP **CELEBRADO ENTRE O** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA **ART BASE
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI**

Pelo presente instrumento, de um lado o **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal,
com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-
310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 – e-mail:
licitacao@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste
ato representado por seu Diretor, **ANTONIO AGNELO BONADIO**, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade RG nº. 142.73183 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº.056.343.648-41,
residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado pelo Diretor Administrativo/Financeiro,
AGNALDO MESSIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade
R.G. nº 21.870.363-6 SSP/SP devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 127.879.588-00, residente e domiciliado nesta cidade,
ora denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado **ART BASE INDÚSTRIA
E COMERCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI**, pessoa jurídica
de direito privado com sede na Avenida Caetano Schincariol, nº 325-B, Parque da Empresa, no
Município de Mogi Mirim., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.124.501/0001-66,
neste ato representada por seu diretor, **FLÁVIO ANGELO LANZA**, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade RG: nº.19.626.665-8 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 068.773398-78, ora
denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue,
mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº **2019.34.200047PA**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão **Presencial nº 0009/2019**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em **FORNECER E INSTALAR MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA O INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA/SP**, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

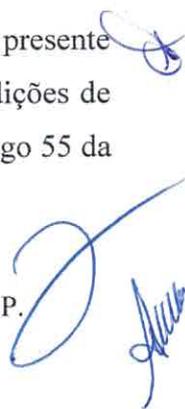
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:

3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I sendo o HORTOPREV o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o HORTOPREV sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.



3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do HORTOPREV, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
 - b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;
 - c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
 - d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- a) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - b) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

4.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 166.934,00**, conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	Mesa Operacional em "L", medindo: 1400x1400 x 650x740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.173,00	R\$3.519,00
02	03	Mesa gerencial em "L", medindo: 1600x650 x 1600x650 x 740mm .	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.232,00	R\$3.696,00
03	04	Mesa gerencial em "L", medindo: 1600x750 x 1400Dx650 x 740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.282,50	R\$5.129,99
04	04	Mesa atendimento em "L", medindo: 1300x1400x 650x740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.144,00	R\$4.576,00
05	14	Gaveteiro volante com 2 gavetas e 1 gavetão, Dimensões: 400 x 475 x 660mm (fechadura frontal).	COPERFLEX OLIMPIA	R\$561,00	R\$7.854,00
06	03	Balcão auxiliar com 2 portas e 1 prateleira interna, dimensões: 800x475x740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$715,00	R\$2.145,00
07	06	Armário 2 portas com 4 prateleiras internas, medindo: 00x475x1600mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.286,00	R\$7.716,00
08	01	Mesa de reunião Tampo Duplo com 50mmmm(25+25mm), Medindo: 3000 x 1000 x 750mm	COPERFLEX OLIMPIA	R\$3.886,00	R\$3.886,00
09	01	Balcão recepção 2800x1600x1030 com 02 lugares de CPU e 01 gaveteiro central 04 gv. Tampo com 650, sobre tampo com 300 em MDF, com acesso	COPERFLEX OLIMPIA	R\$10.448,00	R\$10.448,00

		para cadeirante (Atendimento preferencial), conforme projeto.			
10	04	Mesa de Treinamento retangular. Dimensões: 1000x650x740mm	COPERFLEX OLIMPIA	R\$555,00	R\$2.220,00
11	09	Armário 2 portas com 4 prateleiras internas com suporte para pastas suspensas em todas as divisões internas. Dimensões: 1200 x 500 x 1600mm	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.692,00	R\$15.228,00
12	01	Armário estante com 02 prateleiras fixas + 2 portas com 1 Prateleira Interna, Dimensões;800 x 475 x 1600mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.182,01	R\$1.182,01
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$67.600,00

LOTE 02 (EXCLUSIVO ME, MEI e EPP)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	04	Mesa atendimento em "L", medindo:1300x1400x 650x740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.140,00	R\$4.560,00
05	04	Gaveteiro volante com 2 gavetas e 1 gavetão, Dimensões: 400 x 475 x 660mm (fechadura frontal).	COPERFLEX OLIMPIA	R\$558,00	R\$2.232,00
06	01	Balcão auxiliar com 2 portas e 1 prateleira interna, dimensões:800x475x740mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$706,00	R\$706,00
07	02	Armário 2 portas com 4 prateleiras internas, medindo:00x475x1600mm.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.272,00	R\$2.544,00
10	02	Mesa de Treinamento retangular. Dimensões: 1000x650x740mm	COPERFLEX OLIMPIA	R\$550,00	R\$1.100,00
11	02	Armário 2 portas com 4 prateleiras internas com suporte para pastas suspensas em todas as divisões internas. Dimensões: 1200 x 500 x 1600mm	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.674,00	R\$3.348,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01-A					R\$14.490,00



LOTE 03

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	21	Poltrona giratória, modelo diretor, espaldar Médio.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.408,00	R\$29.568,00
02	27	Cadeira de Diálogo com Espaldar Baixo.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.192,40	R\$32.194,80
03	02	Cadeira giratória operacional, espaldar médio com braço regulável.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$686,00	R\$1.372,00
04	02	Sofá/poltrona para obeso	COPERFLEX OLIMPIA	R\$560,80	R\$1.121,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$64.256,40

LOTE 04 (EXCLUSIVO ME, MEI e EPP)

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	07	Poltrona giratória, modelo diretor, espaldar Médio.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.408,00	R\$9.856,00
02	09	Cadeira de Diálogo com Espaldar Baixo.	COPERFLEX OLIMPIA	R\$1.192,40	R\$10.731,60
VALOR TOTAL DO LOTE 02-A					R\$20.587,60

VALOR TOTAL: R\$166.934,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

5.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.3 A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.4 A decretação de falência ou a instauração de insolvência;

6.5 A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6 A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.8 Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.9 Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.10 Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

6.11 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 7.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 7.5 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.6 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 7.7 Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 7.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada em 2018 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

Hortoprev	FICHA: 03.03.01.09.122.0103.2050 CAE: 4.4.90.52.04 – 009
------------------	---

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, 21 de novembro de 2019.


Antônio Agnêlo Bonadio
Diretor Superintendente
CGRPPS 2084
IPSPMH


Agnaldo Messias Rodrigues
Diretor Adm. e Financeiro
CGRPPS 2085
IPSPMH

ART BASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI
Representante Legal: **FLÁVIO ANGELO LANZA**